



### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 011/2022, de 19 de janeiro de 2022 (Poder Executivo), o qual "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **I - Relatório**

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de (01) PROFESSOR DE PORTUGUÊS - SERIES FINAIS.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, será ofertada 01 vaga PROFESSOR DE PORTUGUÊS, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.020,39 (DOIS MIL E VINTE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para atuar junto a secretaria municipal de educação e cultura.

Consoante o disposto pelo artigo 3º do projeto de lei, o fundamento para o caso que refere como sendo de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorre da designação de professores para atuarem na Direção da Escola, da falta de professores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal para as tarefas a serem executadas pelos contratados.

O prazo das contratações que trata a presente lei serão pelo período de doze meses (12), podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo.

#### **II - Análise**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a lei municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Em face de não haver previsão no Projeto que especifique a forma que se dará o Processo Seletivo para os profissionais interessados em ocupar tais vagas, há a necessidade da proposição de emenda aditiva para esclarecer tais critérios.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice a sua regular tramitação.

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

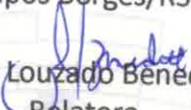
## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

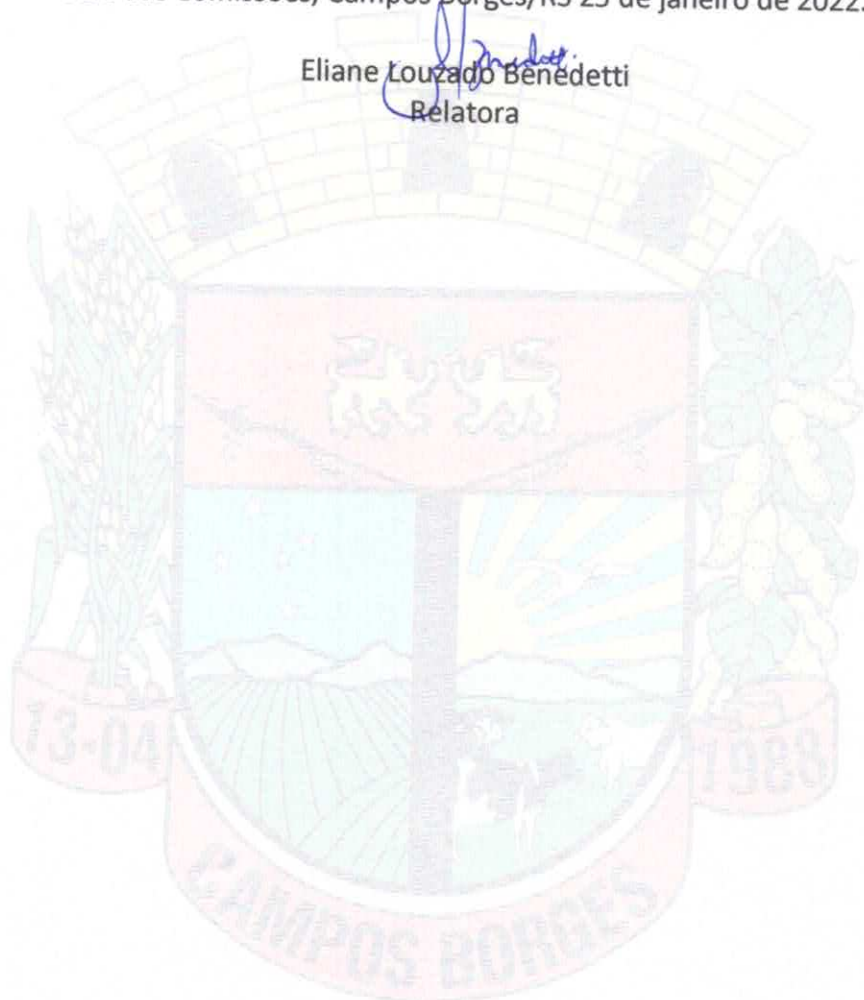
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2022, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação do presente projeto com a referida emenda.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS 25 de janeiro de 2022.

  
Eliane Louzado Benediti  
Relatora



*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br